



Município de Alcácer do Sal

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

CRITÉRIOS E REGRAS PARA FUNDAMENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE “INADEQUADO”, “BOM E “MUITO BOM”, E PARA RECONHECIMENTO DE “EXCELENTE”, PARA O ANO DE 2026, NO ÂMBITO DO SIADAP 3

Na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Lei do SIADAP), estão descritas as linhas gerais do processo de diferenciação de mérito e excelência. Para a uniformização de procedimentos e critérios, é crucial que os avaliadores disponham de orientações, para que possam apresentar a respetiva fundamentação em bases semelhantes, de modo a garantir a harmonização das classificações.

Considerando que:

- Nos termos dos nºs 1 e 2 do artº 51º da Lei do SIADAP:

“1 - a atribuição da avaliação de desempenho muito bom é objeto de apreciação pelo conselho coordenador da avaliação, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, significando desempenho excelente, por iniciativa do avaliado ou do avaliador.

2 - A iniciativa prevista no número anterior deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respectivos fundamentos e analise o impacte do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço;”

- Nos termos do nº 1 do artigo 53º da citada Lei:

*“- A atribuição da menção qualitativa de Desempenho inadequado deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respectivos fundamentos, por parâmetro, de modo a possibilitar decisões no sentido de:
a) Analisar os fundamentos de insuficiência no desempenho e identificar as necessidades de formação e o plano de desenvolvimento profissional adequados à melhoria do desempenho do trabalhador;*



b) *Fundamentar decisões de melhor aproveitamento das capacidades do trabalhador.;*

- Nos termos da alínea f) do nº 1 do artº 56, é competência do avaliador:

“Fundamentar as avaliações de desempenho muito bom, bom e inadequado, para os efeitos previstos na presente lei”;

- Na reunião de CCA realizada em 5 de janeiro de 2026, foi aprovada a proposta de definição de critérios e regras para fundamentação e validação de “Inadequado”, “Bom” e “Muito Bom”, e para reconhecimento de “Excelente”, para o ano de 2026, no âmbito do SIADAP 3;

Determino as seguintes orientações para a fundamentação e validação das menções qualitativas de desempenho:

FUNDAMENTAÇÃO DAS MENÇÕES DE DESEMPENHO “INADEQUADO”

Para as propostas de avaliação final de 1 a 1,999 valores, às quais corresponde a menção qualitativa de desempenho “Inadequado”, o procedimento a observar no preenchimento da fundamentação na ficha de avaliação é o seguinte:

- quanto aos resultados: quando seja atribuída a pontuação “1 – objetivo não atingido”, o avaliador terá de descrever, de forma clara e concisa, os fatos ou dados que justifiquem a situação de incumprimento do objetivo;

- quanto às competências: quando seja atribuída a pontuação “1” – competência não demonstrada ou inexistente”, o avaliador terá de:

- indicar exemplos concretos de comportamentos do avaliado que justifiquem a pontuação atribuída;
- concretizar em que medida o exercício dessa “competência” se traduziu numa insuficiência de atitudes, conhecimentos ou domínios da mesma, para a unidade orgânica.

FUNDAMENTAÇÃO DAS MENÇÕES DE DESEMPENHO “BOM” E “MUITO BOM”



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265247000 265247003
secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt

Para as propostas de avaliação final de 3,500 a 3,999 valores e de 4,000 a 5,000, às quais correspondem as menções qualitativas, respetivamente, de desempenho “Bom” e de desempenho “Muito Bom”, o procedimento a observar no preenchimento da fundamentação na ficha de avaliação é o seguinte:

- quanto aos resultados: quando seja atribuída a pontuação “5 – objetivo superado”, o avaliador terá de descrever, de forma clara e concisa, quais os benefícios que essa superação importou para a unidade orgânica;
- quanto às competências: quando seja atribuída a pontuação “5 – competência demonstrada a um nível elevado”, o avaliador terá de:
 - indicar exemplos concretos de comportamentos do avaliado que justifiquem a pontuação atribuída;
 - concretizar em que medida o exercício dessa competência se traduziu em benefícios para a unidade orgânica.

FUNDAMENTAÇÃO DAS MENÇÕES DE DESEMPENHOS “EXCELENTE”

No caso de uma proposta de reconhecimento de desempenho “Excelente”, o procedimento a observar no preenchimento da fundamentação na ficha de avaliação é o seguinte:

- O pedido de reconhecimento do mérito pode ser requerido aquando da submissão das fichas de avaliação ao Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), ficando a análise do processo pendente da validação da nota “Muito Bom” por parte do CCA. A proposta pode ainda ser entregue no prazo de 5 dias úteis após a tomada de conhecimento da validação da nota;
- Apenas as propostas de reconhecimento do mérito de trabalhadores com validação do desempenho “Muito Bom” serão apreciadas;
- As propostas de reconhecimento do mérito são objeto de fundamentação em ficha própria (em anexo), de forma a uniformizar e permitir a análise direta dos factos relatados. Esta fundamentação é obrigatória, não sendo possível considerar as propostas que não a contenham;
- A proposta de reconhecimento de mérito pode ser apresentada pelo avaliador ou avaliado (autoproposta):



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265247000 265247003
secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt

- Quando a proposta de reconhecimento de mérito seja apresentada pelo avaliador, tem de ser devidamente comprovada e fundamentada, traduzindo os principais contributos do desempenho do avaliado por referência aos critérios aprovados;
- Nas situações de autoproposta, é obrigatório o parecer do avaliador, uma vez que será o interveniente melhor posicionado para avaliar a correta e justa aplicação dos critérios definidos, pela relação direta que tem com o avaliado. Este parecer deve ser devidamente fundamentado e traduzir os principais contributos do avaliado, por referências aos critérios aprovados, mas não é vinculativo;

- São definidos os seguintes **CRITÉRIOS DE IMPACTO DO DESEMPENHO DO TRABALHADOR NO SERVIÇO**, para efeitos de reconhecimento do Mérito:

- Critério 1 – **EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E QUALIDADE**: em que medida o avaliado contribuiu para o desenvolvimento e implementação de boas práticas que potenciaram uma melhoria efetiva do trabalho, acrescentando valor em termos de Eficácia, Eficiência e Qualidade do serviço e dos processos;
- Critério 2 – **INOVAÇÃO, INICIATIVA E AUTONOMIA**: em que medida o avaliado concretizou e desenvolveu soluções e estratégias para implementação de novas ideias, serviços, ferramentas/equipamentos ou de processos que contribuíram para o cumprimento da visão estratégica do Município; compromisso com o serviço com verdadeiro aporte para o desenvolvimento da missão e visão do Município;
- Critério 3 – **OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS**: Em que medida o avaliado utilizou de forma consciente e eficaz os recursos financeiros e materiais do Município, que permitiu uma efetiva redução de custos e rentabilização dos mesmos; captação de novos recursos; planificação e organização.



- Critério 4 – NECESSIDADES DOS UTILIZADORES - em que medida o avaliado provocou impacto na qualidade de serviço prestado aos utilizadores internos/externos (trabalhadores e dirigentes do Município, municípios, cidadãos, entidades); na satisfação do atendimento; na melhoria das condições de trabalho tendo em vista as necessidades dos trabalhadores.

Alcácer do Sal, 5 de janeiro de 2026

A Presidente do CCA

Clarisse Campos

Clarisse Campos



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265247000 265247003
secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt

